



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 423 AO PROJETO DE LEI Nº 354/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 292/2021

05 / 10 / 2021

Assinatura Tereza Maria

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta casa, tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a implantação de um programa de desenvolvimento local por meio das compras públicas no âmbito do MUNICÍPIO DE SONORA.

Os Estudos de viabilidade econômica do projeto remontam ao ano de 2018 quando o então Gerente Municipal de Administração e Finanças, Dalmi Alves, junto a representantes do SEBRAE, estabeleceram diretrizes e prazos para encaminhamento de proposta ao Legislativo Municipal.

Diante do objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, econômico, social e local do Município, entendeu-se que normatizar as “Compras Públicas” é instrumento hábil para alcançar tais ideais. Ou seja, muito pouco adiantará realizar ações fortes no eixo do empresariado local, tentando atraí-los para as compras públicas, se não for criado um ambiente mais célere e eficiente para materializar as transações correlatas.

Espera-se concretizar o desenvolvimento local de SONORA induzindo e fomentando os pequenos negócios locais por meio das compras públicas municipais.

Para tanto, é necessário, dentre outras ações, romper as barreiras existentes entre mercado local e administração municipal, estreitando os laços entre eles e familiarizando aqueles com as compras governamentais.

Visando diminuir essa distância entre mercado e administração municipal, o marco legal estabeleceu procedimentos operacionais que tratam diretamente:

- Planejamento das Aquisições Públicas;
- Procedimentos internos que simplificam as Contratações Públicas;
- Procedimentos que privilegiam a contratação de Pequenos Negócios sediados no município de SONORA, e/ou na região;
- Utilização de Portal de Cadastramento e Identificação de Oportunidades.

Assim, quer-se materializar e consagrar a Desburocratização das Aquisições Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Nesse cenário, a criação de adequada estrutura normativa dedicada ao setor de aquisições municipais, com enfoque na desburocratização e no fomento dos pequenos negócios, é pré-requisito para que ela - a estrutura normativa - possa fazer frente aos novos desafios, de modo a resguardar os interesses mais amplos do desenvolvimento local, desde já entendido como sustentável.

No que se refere ao impacto orçamentário, não há indicadores de impacto, eis que as mudanças serão procedimentais e internas.

Ante ao exposto, latente a necessidade de simplificar os procedimentos da Aquisições Públicas para se fomentar o desenvolvimento local em toda sua amplitude, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o desenvolvimento da Administração Municipal de SONORA.

Respeitosamente,

ENELTO RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 354 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Compras
Públicas "EMPREENDE SONORA"

ENELTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio do programa EMPREENDE SONORA.

Art. 2º - Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do MUNICÍPIO DE SONORA e valorizar a governança administrativa:

- I** - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;
- II** - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- III** - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;
- IV** - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;
- V** - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;
- VI** - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;
- VII** - Competitividade;
- VIII** - Preço justo, menor e melhor preço;
- IX** - Incentivo ao empreendedorismo;
- X** - Qualidade;
- XI** - Vantajosidade;
- XII** - Sustentabilidade em toda sua latitude;



XIII - Publicidade;

XIV - Legalidade;

XV - Moralidade;

XVI - Probidade;

XVII - Transparência

XVIII - Isonomia;

XIX - Impessoalidade;

XX - Vinculação ao instrumento convocatório;

XXI - Julgamento objetivo;

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 3º - A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta lei.

§1º - Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, instalar câmeras na sala ou repartições onde ocorrem as sessões públicas de licitação e promover a transmissão ao vivo dessas sessões nas redes sociais ou em portal específico do próprio município.

§2º - Fica justificado a inobservância à determinação contida no parágrafo anterior se houver indisponibilidade técnica de rede, comprovados mediante laudo expedido pela equipe técnica.

§3º - Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.

Art. 4º - Nas contratações públicas do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, mediante atendimento ao disposto no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, conceder tratamento diferenciado e simplificado aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 5º - O cadastro de fornecedores, deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º - O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do MUNICÍPIO DE SONORA

§2º - As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do MUNICÍPIO DE SONORA receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º - O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA.

§4º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º - Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE SONORA, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§6º - A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 6º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§1º - O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo

itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

§2º - Essa revisão será, anterior à solicitação de demanda/compra expedidas pelas respectivas Gerências para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 7º - Sempre que possível, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo único - Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

CAPÍTULO VI

DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 8º - O Plano Anual de Compras do MUNICÍPIO DE SONORA deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§1º O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a modalidade licitatória a ser adotada e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA.

§2º - O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 9º - O estimativo de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I - Portal do EMPREENDE SONORA;

III - Sala do Empreendedor;

IV - Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Parágrafo único - A criação do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL será normatizada por instrumento do executivo

Art. 11 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SONORA, poderá, fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

CAPÍTULO VI

PORTAL ELETRÔNICO

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso as compras públicas municipais.

Art. 13 - O portal será operacionalizado pela sala do empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa EMPREENDE SONORA.

Art. 14 - A sala do empreendedor disponibilizará equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso a internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

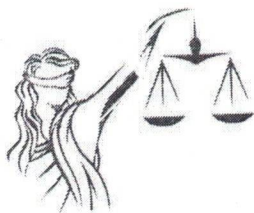
Art. 15 - O MUNICÍPIO DE SONORA desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, obedecendo os ditames da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENELTO RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 354/2021

Protocolo n. 292/2021

Data: 05/10/2021

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS "EMPREENDE SONORA"

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

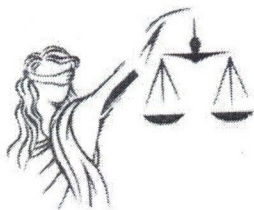
I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 05/10/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a instituição do Programa de Compras Públicas "Empreende Sonora", o qual prevê novas regras e procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local.

Dentre as várias disposições do projeto de lei, há a criação de cadastramento das empresas locais para a informação dos avisos de licitação e das expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e contratações do Município; e a prioridade do Microempreendedor Individual e Empresa de pequeno porte sediada no Município até o limite de 10% do melhor preço válido.

1



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o artigo 30, inc. I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu artigo 22, as matérias de competência do Município, a saber:

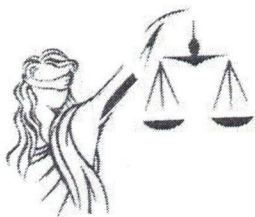
"Art. 22 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, discutir sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar legislação Federal e Estadual;

E, em seu art. 94, dispõe sobre a responsabilidade do Município na realização de obras públicas, aquisições ou alienações de bens, podendo contratar com particulares por meio de procedimento licitatório:

Art. 94 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, aquisições ou alienações de bens, podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório, estabelecido em consonância com a Lei Federal 8.666/93.



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;
- Obras e serviços públicos, trabalho, indústria e comércio

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

"Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

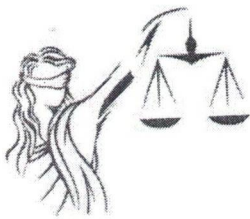
"Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador."

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à suplementação da legislação federal sobre os ritos e procedimentos licitatórios.

A instituição do programa de Compras Públicas "Empreende Sonora" pretende dar incentivos ao desenvolvimento local por meio das compras públicas realizadas pelo Município de Sonora.

Assim, o presente projeto de lei, respeitadas as normas gerais de licitação previstas em lei federal, estabelece novos procedimentos para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Sonora, tais como o cadastramento das empresas locais, concedendo prioridade ao Microempreendedor e Empresa de Pequeno Porte sediada no Município toda vez que, no mínimo, três empresas potenciais estejam devidamente cadastradas no portal no segmento e ramo de interesse do Executivo.



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 354/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 18 de outubro de 2021.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 10/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 354/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS "EMPREENDE SONORA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 354/2021 foi encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

O Projeto estabelece condições, regras, dizendo ser para nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local, através do programa Empreende Sonora. O Capítulo I, trata Das Disposições Gerais; o Capítulo II, Das Sessões Públicas de Licitações; o Capítulo III trata do Cadastramento das Empresas Locais; O Capítulo IV trata Da Padronização dos Instrumentos Convocatórios, dos Produtos e dos Serviços. O Capítulo V trata do Plano Anual de Compras; o Capítulo VI, Da Participação da Sociedade. O Capítulo VII, trata do Portal Eletrônico e o Capítulo VIII sobre as Disposições Finais.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 354/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de outubro de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 10/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 354/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS "EMPREENDE SONORA".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 354/2021 foi encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

O Projeto estabelece condições, regras, dizendo ser para nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local, através do programa Empreende Sonora. O Capítulo I, trata Das Disposições Gerais; o Capítulo II, Das Sessões Públicas de Licitações; o Capítulo III trata do Cadastramento das Empresas Locais; O Capítulo IV trata Da Padronização dos Instrumentos Convocatórios, dos Produtos e dos Serviços. O Capítulo V trata do Plano Anual de Compras; o Capítulo VI, Da Participação da Sociedade. O Capítulo VII, trata do Portal Eletrônico e o Capítulo VIII sobre as Disposições Finais.

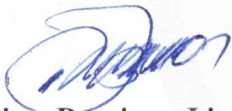
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 354/2021 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de outubro de 2021.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro